

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

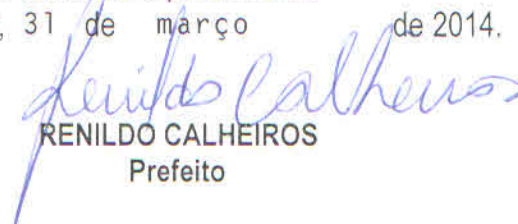
LEI Nº 5860 /2014.

Reestrutura o Fundo Municipal de Saúde de Olinda, revoga a Lei Municipal nº 4.775, de 9 de abril de 1991 e a Lei Municipal nº 4.821, de 11 de março de 1992, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 31 de março de 2014.


RENILDO CALHEIROS
Prefeito

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Fundo Municipal de Saúde de Olinda, criado pela Lei Municipal nº 4.775, de 9 de abril de 1991, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 4.821, de 11 de março de 1992.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde de Olinda, de natureza financeira e orçamentária, com contabilidade própria, terá por objetivo o controle financeiro e orçamentário dos recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS de competência municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na Lei Complementar nº 101, de 2000, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Federal nº 8.080/90 e na Lei Federal nº 8.142/90.

DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º A gestão administrativa, financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Olinda é de competência da Secretaria Municipal de Saúde de Olinda e será exercido pelo titular do cargo de Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º A gestão do Fundo Municipal de Saúde de Olinda observará os princípios da Administração Pública, os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e o Plano Municipal de Saúde.

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 5º Sem prejuízo de outras atribuições conferidas pelo Chefe do Poder Executivo, compete ao Secretário Municipal de Saúde, na gestão do Fundo Municipal de Saúde de Olinda:

- I – gerir o Fundo Municipal de Saúde de Olinda;
- II – estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- III – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- IV – submeter à Câmara de Vereadores as demonstrações de receitas e despesas do Fundo, de forma trimestral, e aos demais órgãos de controle, conforme suas exigências;
- V – ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde;
- VI – firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- VII – manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do Sistema de Saúde do Município;
- VIII – manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais do Fundo.

DAS RECEITAS

Art. 6º São receitas do Fundo Municipal de Saúde de Olinda os seguintes recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendidos no Orçamento da Seguridade Social dos três níveis de governo:

- a) Recursos oriundos do Orçamento da União, do Estado de Pernambuco e do Município de Olinda, conforme o art. 195 e o § 3º do art. 198 da Constituição da República;
- b) Recursos ordinários correspondentes a quinze por cento (15%) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, "b", inciso I e § 3º da Constituição Federal, conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que constarão no orçamento do Município;
- c) Recursos provenientes das transferências voluntárias derivadas de acordos, tratados ou convênios entre o Município e os demais entes federados;
- d) Recursos vinculados a programas finalísticos de saúde provenientes de transferências fundo a fundo patrocinados pelo Ministério da Saúde;
- e) Recursos provenientes de contrapartidas dos convênios, acordos e tratados que o município seja parte;
- f) Os produtos das alienações patrimoniais, os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

g) outras receitas orçamentárias transferidas a qualquer título destinadas aos fundos de saúde, especificadas em leis ou outros atos normativos infralegais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste capítulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde.

DAS DESPESAS

Art. 7º São consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referidas nos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e as voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios do SUS estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município de Olinda, e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

DOS RECURSOS PATRIMONIAIS E HUMANOS

Art. 8º O patrimônio do Fundo Municipal de Saúde de Olinda compreende os bens móveis e imóveis afetados aos objetivos do Sistema Único de Saúde municipal e compõem o patrimônio municipal vinculado à saúde, conforme a Lei Orgânica do Município, a Constituição Estadual e a Constituição Federal.

Art. 9º Compreendem recursos humanos afetos à gestão do Fundo Municipal de Saúde de Olinda todos os agentes públicos, servidores ocupantes de cargos efetivos ou de provimento em comissão, servidores cedidos por outro órgão ou ente público, assim como contratados por excepcional interesse público, que prestem serviço ao Fundo Municipal de Saúde de Olinda.

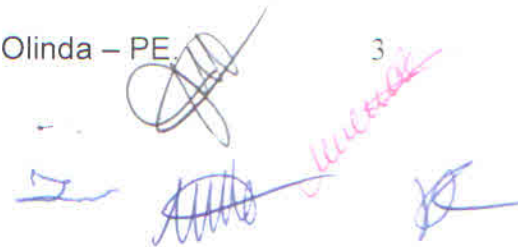
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FINANCEIRA

Art. 10. A gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde de Olinda será realizada conforme disposições das leis orçamentárias, assim como das normas constantes das Leis Complementares nº 101/2000 e 141/2012 e da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11. O saldo financeiro decorrente de superávit financeiro apurado em balanço de encerramento do exercício será revertido ao próprio Fundo para constituição de créditos adicionais suplementares ou especiais autorizados pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 12. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Olinda compreenderá as demonstrações contábeis, patrimoniais, financeiras e orçamentárias e comporão os Balanços Consolidados do Município de Olinda conforme a Lei Orgânica do Município.

Art. 13. Os recursos e as despesas do Fundo Municipal de Saúde de Olinda, creditados e pagos em contas bancárias específicas do Fundo, serão consignados, destacadamente, no orçamento do Município e



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

especificados no Plano de Aplicação de Recursos afetos à saúde e serão incluídos no Programa de Orçamento do Município.

DO CONTROLE INTERNO E EXTERNO

Art. 14. O controle interno do Fundo Municipal de Saúde de Olinda será realizado de forma integrada com a Secretaria Municipal de Saúde e a Controladoria-Geral do Município, nos termos da Lei Municipal nº 5.654/2009.

DISPOSIÇÕES FINAIS

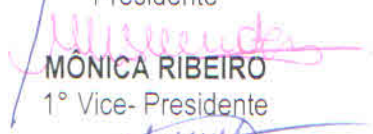
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.775, de 9 de abril de 1991, e a Lei Municipal nº 4.821, de 11 de março de 1992.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 18 de fevereiro de 2014.


MARCELO DE SANTANA SOARES

Presidente


MÔNICA RIBEIRO

1º Vice-Presidente


IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO

2º Vice-Presidente


JONAS RIBEIRO

1º Secretário

IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA

2º Secretário

